



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0183/2016 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



LEI Nº 0183/2016 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **Pedra Lavrada** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **3.000.000,00** (três milhões de reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06- Secretaria de Educação

12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2006	Atendimento ao Ensino Básico	
2063	Manter Atividades de Educação com diferença complementar de verbas do FUNDEF	
18	Transferências do FUNDEB – Magistério	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.700.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	120.000,00
19	Transferências do FUNDEB – Outras Despesas	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	220.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	550.000,00
339030.01	Material de Consumo	20.000,00
339036.01	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
339039.01	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	50.006,00

Total 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, especificados pelo artigo primeiro, serão constituídos e provenientes da Ação promovida pelo Município contra a União, **PROCESSO Nº 000228510.2009.4.05.8201**, decorrente de diferença complementar de verbas do **FUNDEF**, período **agosto de 2004** a **dezembro de 2006** e anulação total e/ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito




parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Dos recursos objeto da Ação mencionada no artigo 2º, foram creditados em conta específica em favor do Município, através de Precatório, **PROCESSO Nº 0301896-04.2015.4.05.0000**, resta apenas **80%** (oitenta por cento), em face dos descontos em favor dos honorários dos Advogados patrocinadores da causa, por determinação judicial, **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.089-PB (2016/0091187-0)**, procedente do STJ-Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Em face de Ação Judicial demandada pela **ASPRENE- Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte/Nordeste**, **PROCESSO Nº 0002457-18.2016.8.15.0271**, ficou acordado que da quantia pertencente ao Município, **70%** (setenta por cento), será destinado aos profissionais do Magistério, proporcionalmente, que atuaram naquele período e, **30%** (trinta por cento), será destinado às demais despesas, a título de diferença complementar **FUNDEF**, atualmente denominado **FUNDEB**, no que couber cada rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 14 de dezembro de 2016.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210406104927
Título	LEI Nº 0183/2016 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	14/12/2016
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 14/12/2016 — Edição 00462. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406104927&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 22:18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210406104927**, intitulada **LEI Nº 0183/2016 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 14/12/2016

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0183/2016 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406104927&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 22:18